

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03.017/2023-CH**

Regido pela Lei n.º 11.947/2009 de 16/06/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 06/2020, de 08/05/2020 e 21/2021, de 16/11/2021, e, ainda, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – alterada e consolidada.

**PREÂMBULO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba torna público para conhecimento de todos os interessados que até às **09:00 horas** do dia **19 de Janeiro de 2024**, na sede da Prefeitura, localizada na Rua Cel. João Carlos, 345, Pacatuba-CE, realizará a **CHAMADA PÚBLICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE**, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e Resoluções/CD/FNDE nº 06/2020, de 08/05/2020 e 21/2021, de 16/11/2021, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

<b>Objeto:</b>	<b>CHAMADA PÚBLICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE</b> , tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.
<b>Nº do Processo:</b>	<b>CHAMADA PÚBLICA Nº 03.017/2023-CH</b>
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria de Educação, Esporte e Juventude.
<b>Espécie:</b>	Chamada Pública.
<b>Data e hora da abertura:</b>	<b>19 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas.</b>

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e adjudicação.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B – ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Procurações;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

ANEXO V – Modelos de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais), declaração do agricultor familiar – produção própria grupos formais, declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais.

## 1. DO OBJETO

1.1. CHAMADA PÚBLICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

## 2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA

2.1. Os documentos de habilitação e projetos de venda da Chamada Pública serão recebidos até às **09:00 horas** do dia **19 de Janeiro de 2024**, pela Comissão Permanente de Licitação de Pacatuba, no qual realizará a sessão na Prefeitura Municipal de Pacatuba-CE, localizada na Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

3.1. Poderão participar do presente procedimento Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, **organizados em grupos formais ou informais, e fornecedores individuais não organizados em grupo**, na forma da Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

3.1.1. Serão contratados **todos** os fornecedores que preencherem os requisitos tratados nesse instrumento convocatório, observada a ordem de prioridade para seleção estabelecida no item 5.4.1.1 deste edital.

3.1.1.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP-Pessoa Familiar/ano e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

3.1.1.2.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o Município de Pacatuba a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.1.1.3. Cada interessado poderá habilitar-se a fornecer quaisquer dos produtos dispostos no Anexo I deste Edital, conjunta ou separadamente, desde que atendidas às condições dispostas neste instrumento.

3.2. Os interessados habilitar-se-ão ao presente processo mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.



✓ **PARA GRUPOS FORMAIS:**

**I) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Estatuto social em vigor, acompanhado de documentos de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrados no cartório de registro público de pessoas jurídicas ou na junta comercial, conforme o caso.

**II - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL** - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:

b.1 - Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

b.2 - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**III) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - Pessoa Jurídica emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, conforme inciso II, § 3º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

**IV) declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda**, em cumprimento ao inciso VI, § 3º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

**V) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados**, em cumprimento ao inciso VII, § 3º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

✓ **PARA GRUPOS INFORMAIS** de agricultores familiares, detentores de DAP Física:

**V) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento de **identidade** de fé pública de cada agricultor familiar participante; e

b) Comprovante de endereço atualizado.

**VI)- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada agricultor familiar participante.

**VII) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - Pessoa física de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, conforme inciso II, § 2º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

**VIII) declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda**, em cumprimento ao inciso V, § 2º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.



✓ **PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

**IX) - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de **identidade** de fé pública; e
- b) Comprovante de endereço atualizado.

**X) - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**XI) - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - Pessoa física emitida nos últimos 60 (sessenta) dias, conforme inciso II, § 1º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

**XII) declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda**, em cumprimento ao inciso III, § 1º, artigo 27 da Resolução/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

3.3. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

3.4. Os documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Licitação na data e hora designados no preâmbulo deste instrumento.

3.5. A apresentação de projeto de venda vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições desta Chamada Pública.

3.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.7. Serão declarados habilitados e classificados os participantes que cumprirem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.8. Não serão habilitados e classificados os interessados que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital ou os apresentarem de forma incompleta, com rasuras ou fora de seu prazo de validade.

3.9. **PROJETO DE VENDA** (Anexo IV): O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá ser assinado pelo representante do grupo formal/informal quando se tratar de projeto de venda apresentado por grupos formais ou informais, ou assinado por fornecedor individual quando este não estiver organizado em grupo.

3.9.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado observando o disposto no subitem 3.1.1.2 deste Instrumento.

3.10. Os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda informando o(s) produto(s) com suas especificações, as quantidades, os valores unitários dos itens e, ainda, o valor total em algarismos e por extenso.

3.11. Os preços unitários de aquisição são fixos e serão os preços pagos pela Administração pela venda dos gêneros alimentícios, não sendo permitida a apresentação de projetos de venda com preços distintos.

3.12. Os preços unitários e as quantidades máximas de cada produto encontram-se fixados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.12.1. Os participantes poderão cotar o(s) item(ns) em sua totalidade ou em quantidade inferior.

3.13. Nos preços já devem estar consideradas todas as despesas, tributos, embalagens, fretes, transportes e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

3.14. O Envelope Nº 2 deverá conter o Projeto de Venda (Anexo IV).

3.15. Os envelopes, contendo a documentação para habilitação (Envelope nº 1) e a Projeto de Venda (Envelope nº 2), conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE  
CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_/2023-CH  
PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE  
CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_\_\_/2023-CH  
PARTICIPANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_

#### 4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de **documentação hábil** de representação, será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento da Chamada Pública, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo outorgante, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um **documento de identificação**, expedido por órgão oficial.

4.1.1. Por documento hábil, entende-se:

- a) **Procuração pública ou particular** para o presente processo (Anexo III, "a");, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;
- b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a pessoa jurídica interessada, caso o representante não seja o titular (**estatuto e ata de última eleição, ou outro documento comprobatório**).

4.1.2. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o documento que comprove tal condição, em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada sua autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação (estatuto e ata da última eleição, ou outro documento comprobatório).

4.1.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata este subitem não implicará na inabilitação do fornecedor, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, durante a sessão.

4.2. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto desta Chamada Pública. A participação no presente processo implicará na total aceitação a todos os termos deste edital e integral sujeição à legislação aplicável, Lei Federal nº 11.947/2009, de 16/06/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 06/2020, de 08/05/2020 e 21/2021, de 16/11/2021, Lei 8.666/93, alterada e consolidada, e legislação complementar em vigor.



4.3. A Chamada Pública se processará através de sessão pública, dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

4.4. Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar da Chamada Pública deverão se apresentar junto à Comissão, devendo cada um identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para assunção de compromissos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento, na forma do subitem 4.1 deste instrumento, assinando, então, lista de presença.

4.5. A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública, na presença dos interessados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Comissão receberá de cada interessado, em envelopes lacrados e rubricados nos fechos, toda a documentação exigida para qualificação no presente procedimento, fazendo registrar o nome dos interessados que assim procederam.

4.5.1. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Comissão.

4.5.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência por parte de qualquer interessado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.5.3. Os documentos de habilitação e projetos de venda tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Licitação na data e hora designados no preâmbulo deste Instrumento.

4.5.4. Todos os documentos necessários à participação na presente Chamada Pública poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada sua autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação.

4.5.5. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

4.5.6. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

4.5.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos projetos de venda.

4.5.8. Os documentos necessários à participação no presente procedimento, compreendendo os documentos referentes à habilitação e projetos de venda deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.5.9. Quaisquer documentos necessários à participação no presente procedimento, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.5.10. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

4.5.11. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, o interessado deverá, sob pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de Chamada Pública. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem, deverá o fornecedor levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

- 4.5.12. As certidões exigidas, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura do presente procedimento.
- 4.5.13. Os documentos apresentados deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.6. A apresentação de projeto de venda vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições desta Chamada Pública.
- 4.7. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope entregue à Comissão, não sendo admitido posteriormente o recebimento de quaisquer outros documentos, nem permitido aos participantes fazerem qualquer adendo em documento entregue à Comissão.
- 4.7.1. A Comissão poderá solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo o mesmo obrigado a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- 4.8. Os documentos de habilitação e projetos de venda serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação que emitirá relatório de julgamento acerca do cumprimento/descumprimento das exigências editalícias pelos participantes, confeccionando, em seguida, o Mapa de Apuração com os Fornecedores Habilitados.
- 4.9. Quando houver interessados inabilitados ou projetos de venda desclassificados, a Administração poderá fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outros projetos de venda escoimados das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 4º art. 27 da Resolução/FNDE nº 026/2013, com alterações introduzidas pela Resolução/FNDE nº 04/2015.

#### 4.10- DAS AMOSTRAS

- 4.10.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 4.10.2. Ao término da etapa de classificação e habilitação, os proponentes classificados e habilitados deverão apresentar em até 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado da habilitação, **01 (uma) amostra dos produtos relacionados nos itens 12 e 13 do Anexo I – Termo de Referência**, para avaliação.
- 4.10.3. Os proponentes deverão entregar as amostras em embalagem igual a que será entregue por ocasião do fornecimento, devidamente identificada, acompanhada da respectiva **ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, com laudo físico-químico e microbiológico de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos**, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos atendidos.
- 4.10.4. As amostras acompanhadas dos documentos de que trata o subitem anterior deverão ser entregues no horário de 08:00 às 12:00 horas, no Almoarifado da Alimentação Escolar, localizado na Rua Antônio Ferrer de Lima, s/n, Bairro São Luiz, Pacatuba-CE, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.
- 4.10.5. Os proponentes que deixarem de apresentar as amostras, fichas e laudos exigidos ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou, ainda, tiverem as amostras reprovadas serão desclassificados.
- 4.10.6. As amostras serão submetidas a testes de preparo, rendimento e qualidade, onde serão avaliadas pela Nutricionista da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude que expedirá parecer favorável ou



desfavorável da amostra avaliada, de acordo com especificações descritas neste termo de referência em conformidade com o resultado dos testes realizados.

4.10.7. As amostras dos produtos deverão obedecer a todas as especificações exigidas e deverão ser apresentadas conforme determinado no edital.

4.10.8. Após o recebimento e conferência das amostras não será permitido substituí-las, sendo analisadas somente as amostras que forem recebidas no dia e hora marcados, conforme informações constantes do projeto de venda.

4.11. A presente Chamada Pública tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o contratado ou a Administração poderão denunciar a Chamada Pública, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do contratado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## 5. DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** O fornecimento dos itens contratados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA, por parte da administração, as quais poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

5.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Compra, obedecendo a um cronograma de entrega, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

5.1.2. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Pacatuba-CE, com endereço na Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba/CE.

5.1.3. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Instrumento.

5.1.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.2. Os produtos deverão ser entregues observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse Instrumento e disposições constantes de seu projeto de venda, bem ainda às normas vigentes.

5.2.1 Fica reservado à Secretaria de Educação, Esporte e Juventude de Pacatuba o direito de não aceitar a alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção.

5.3. A Secretaria de Educação, Esporte e Juventude quando da aquisição dos produtos, observará o que segue:

5.3.1. Para seleção, os projetos de venda serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

5.3.1.1 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3.1.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

5.3.1.3- Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 5.3.1 e subitens 5.3.1.1 e 5.3.1.2.

5.3.1.4- Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.3.1.5- No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 5.3.1.2, inciso I, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.3.1.6 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 5.3.1.2, inciso III, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.4. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, mediante rateio entre os proponentes, através de divisão proporcional da quantidade de produtos oferecida por cada proponente, procedendo a Secretaria o cálculo e a readequação das quantidades a serem fornecidas por cada proponente.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) entregar os produtos em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- b) cumprir, prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas acordadas entre as partes;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



- f) fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Instrumento e no projeto de venda;
- g) fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência.
- h) fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação, Esporte e Juventude do Município.
- i) executar o contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária;
- j) executar o contrato de acordo com o seu projeto de venda e com as normas e condições previstas no edital e na legislação pertinente, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- k) aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- l) comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verificar;
- m) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- n) cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança e higiene, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção;
- o) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.
- p) atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto social, quando se tratar de grupo formal;
- q) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no edital;
- r) efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- s) comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- t) encaminhar a nota fiscal/fatura com a relação discriminada dos produtos;
- u) observar quanto às embalagens a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentá-las em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

## 7. DAS SANÇÕES

7.1. O contratado sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial de suas obrigações, às sanções dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, especialmente advertência, suspensão temporária de participação em licitações, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civis e criminais.

7.2. O participante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacatuba será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo**



prazo de até 02 (anos) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

7.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

- recusar-se a celebrar o contrato, quando regularmente convocado;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não mantiver a proposta;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo.

7.2.2 Multa de:

- 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;
- 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior a 30 (trinta) dias ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total do contrato.

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o fornecedor fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do fornecedor, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**7.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

7.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e rescisão contratual;
- 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo prazo de até 02 (dois) anos.

## 8. DA RATIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

8.1. Processada a fase de habilitação da presente Chamada Pública, definindo-se habilitados e seus respectivos valores, caberá à Comissão Permanente de Licitação:

- caracterizar a situação que justifique a dispensa;
- fundamentar a razão da escolha dos fornecedores;
- justificar o preço; e
- proceder à declaração da dispensa.

8.2. Caberá à Secretária de Educação, Esporte e Juventude do Município de Pacatuba-CE a ratificação do presente procedimento de Chamada Pública, após sua instrução pela Comissão Permanente de Licitação.

## 9. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1. **PREÇOS:** Nos preços consignados no Anexo I deste instrumento já estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento dos bens, inclusive a margem

de lucro.

9.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CNDT e prova de regularidade perante o FGTS, todas atualizadas, observadas as condições do projeto de venda.

9.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

9.2.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não gera direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes dos projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

9.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 9.666/93, alterada e consolidada.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos próprios pelas Dotações Orçamentárias da Secretaria Contratante sob as rubricas:

RECURSO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
PNAE FUNDAMENTAL	0302.12.361.0008.2.047	33.90.30.00	1.552.0000.00
PNAE/CRECHE	0302.12.365.0008.2.054	33.90.30.00	1.552.0000.00
PNAE/PRÉ-ESCOLA	0302.12.365.0008.2.055	33.90.30.00	1.552.0000.00
PNAE/EJA	0302.12.366.0008.2.056	33.90.30.00	1.552.0000.00
PNAE/AEE	0302.12.367.0008.2.057	33.90.30.00	1.552.0000.00

## 11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos e projetos de venda, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste procedimento.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de processo perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

11.3.1. o endereçamento à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pacatuba;

11.3.2. a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na Comissão Central de Licitação e Pregoes do Município de Pacatuba/CE, dentro do prazo editalício;

11.3.3. o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

11.3.4. o pedido, com suas especificações;

11.4. Caberá à Presidente da Comissão decidir sobre a petição na forma da lei.

11.5. A resposta do Município de Pacatuba-CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Pacatuba, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

11.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para o recebimento da habilitação e projetos de venda para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

11.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento, a Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou sanar falhas formais de documentação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

11.8.1. Os participantes do processo que forem notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Pacatuba-CE poderá revogar este procedimento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este processo, em qualquer etapa do processo.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.1. As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas mediante instrumento contratual, celebrado entre o Município, através da Secretaria Gestora de Educação, Esporte e Juventude, representada pelo Secretário/Ordenador de Despesa, e o(s) proponente(s) habilitado(s) e classificado(s), segundo a ordem de prioridade definida em lei e neste Instrumento, que observará os termos da Lei nº 11.947/2009, de 16/06/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 06/2020, de 08/05/2020 e 21/2021, de 16/11/2021, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

12.1.2. Os contratados, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – anexo a este edital.

12.2. Ratificado o processo pela autoridade competente, o Município de Pacatuba-CE convocará o(s) fornecedor(es) visando à formalização do vínculo contratual, nos termos da minuta que integra este Edital.

12.2.1. O(s) fornecedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Pacatuba-CE.

12.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do fornecedor de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. O mesmo procedimento se adotará com relação aos termos aditivos.

12.4. O Termo de Contrato poderá sofrer alterações, em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.6. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12.7. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

### 13. DOS RECURSOS

13.1. Os participantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

13.3. Os recursos deverão ser protocolizados junto à Comissão Permanente de Licitação, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

13.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.5. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.6. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Pacatuba, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração de seus projetos de venda ou pela apresentação de documentação solicitada neste Edital.

14.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e o(s) projeto(s) de venda serão partes integrantes do contrato.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.4. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

14.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com a Lei Orgânica do Município, o presente Edital será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Pacatuba.

14.6. A ratificação desta Chamada de Pública não implicará direito à contratação.

- 14.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.
- 14.8. Aplicam-se à presente Chamada Pública, no que couber, os termos da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 14.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (085) 3345.2300, das 08:00h às 14:00h, ou diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba, CE.
- 14.10. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação.
- 14.11. Todas as normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos participantes quando da elaboração de seus projetos de venda e apresentação de documentos.
- 14.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo interessado, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 14:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE, ficando os autos do presente processo administrativo de Chamada Pública à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o interessado obrigado a;
- a) pagamento da taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) de cópia reprográfica ou
  - b) fornecimento de CD ROOM, PEN DRIVE.
- 14.12.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual(is): <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>, nos termos da IN/04/2015-TCM/CE.
- 14.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às participantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente alterar as condições do presente processo, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- 14.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Pacatuba, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.
- 14.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Pacatuba-CE.

Pacatuba-Ce, 27 de dezembro 2023.

  
Lara Lopes de Aquino

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Pacatuba

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

CHAMADA PÚBLICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE, tudo conforme especificações contidas neste termo de Referência.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

Item	Descrição do Produto / Serviço	UND	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	<b>Banana prata da terra</b> – fruto de 1ª qualidade, tamanho médio (60g), acondicionado de forma a evitar danos físicos, íntegro, limpo, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação. O transporte e a conservação em condições adequada para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Podendo ser orgânico.	KG	19.000	R\$ 6,13	R\$ 116.470,00
2	<b>Cheiro verde</b> – de 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha; maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco plástico, com etiqueta de pesagem. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Podendo ser orgânico	PARES	10.000	R\$ 3,13	R\$ 31.300,00
3	<b>Beterraba</b> – tubérculo no estado in natura genuíno. São, de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológicas. Podendo ser orgânico.	KG	5.200	R\$ 6,68	R\$ 34.736,00

4	<b>Abóbora/jerimum</b> – tamanho grande ou médio limpo, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; apresentado grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada para o consumo, ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca .Podendo ser orgânico.	KG	8.700	R\$ 4,24	R\$ 36.888,00
5	<b>Cenoura</b> – Raiz succulenta, de tamanho médio no estado in natura, genuína, de características integras e de primeira qualidade, escovado, coloração uniforme sem rupturas, ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca .Podendo ser orgânico.	KG	6.000	R\$ 7,01	R\$ 42.060,00
6	<b>Laranja pêra</b> – Fruto de primeira qualidade, tamanho médio acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos: integro limpo de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Podendo ser orgânico.	KG	9.500	R\$ 5,60	R\$ 53.200,00
7	<b>Melão japonês</b> – Fruto de primeira qualidade, tamanho médio acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos: integro limpo de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvar e corpos estranhos aderidos à casca. Podendo ser orgânico.	KG	11.000	R\$ 5,50	R\$ 60.500,00

8	<b>Mamão formosa</b> – Fruto de primeira qualidade, tamanho médio, acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológico: integro limpo, de vez (por amadurecer), coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca fina, lisa, integra e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2 kg, podendo ser orgânico.	KG	11.000	R\$ 4,97	R\$ 54.670,00
9	<b>Macaxeira</b> – de primeira qualidade, tamanho médio, adquirida a granel acondicionadas de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológico: integro limpo, de vez (por amadurecer) coloração uniforme, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Podendo ser orgânico.	KG	8.500	R\$ 5,56	R\$ 47.260,00
10	<b>Inhame</b> – tamanho grande ou médio limpo, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Podendo ser orgânico.	KG	7.000	R\$ 7,29	R\$ 51.030,00
11	<b>Tomate</b> – fruto fresco de tamanho médio, com característica integras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme; apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Podendo ser orgânico.	KG	5.800	R\$ 8,78	R\$ 50.924,00

12	<b>Polpa de fruta grupo A:</b> sabor (acerola, goiaba, manga, ) congelada, selecionada, isenta de contaminação embalagem acondicionada em saco plástico de polietileno de 1kg. Constar a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Sacos de 10 Kg.	KG	12.000	R\$ 12,80	R\$ 153.600,00
13	<b>Polpa de fruta grupo B:</b> sabor (cajá, maracujá, abacaxi, caju) congelada, selecionada, isenta de contaminação embalagem acondicionada em saco plástico de polietileno de 1kg. Constar a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses, sacos de 10 kg.	KG	6.000	R\$ 13,33	R\$ 79.980,00
14	<b>Feijão verde – de 1ª</b> qualidade, íntegros e fresco, sem casca (vargem), acondicionado em embalagem de 1 à 5kg em sacos de polietileno.	KG	3.000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
15	<b>Batata doce</b> - tubérculo no estado in natura, genuína de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme, isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	KG	6.500	R\$ 5,37	R\$ 34.905,00
16	<b>Melancia</b> – fruta de primeira qualidade, tamanho médio, acondicionada de forma a evitar danos físicos, íntegro, limpo, de vez (por amadurecer) apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequada para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos a casca. Podendo ser orgânico.	KG	13.200	R\$ 5,82	R\$ 76.824,00
17	<b>Chuchu</b> – no estado in natura, genuínas, sã, de primeira qualidade, coloração uniforme, isentos de sujeiras, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a casca.	KG	7.000	R\$ 4,47	R\$ 31.290,00
18	<b>Filé de Tilápia</b> – congelado sem espinhas. Embalagem de filmes plásticos, transparentes e atóxicos que garantam a integridade do	KG	4.300	R\$ 45,48	R\$ 195.564,00

produto até o momento do consumo, com etiqueta de fabricação e data de validade.				
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 1.181.201,00</b>

### 3 – DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE VENDA

- 3.1. No projeto de venda deverá constar as especificações detalhadas do(s) item(ns), a quantidade, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo, já considerando todas as despesas, tributos, embalagens, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos.
- 3.2. O interessado deverá garantir a entrega dos itens dentro das especificações exigidas neste Instrumento e segundo padrões de qualidade, e caso constatada alguma imperfeição, os itens serão devolvidos e o interessado submetido às penalidades da lei, além do registro da folha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

### 4 - DAS AMOSTRAS

- 4.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 4.2. Ao término da etapa de classificação e habilitação, os proponentes classificados e habilitados deverão apresentar em até 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado da habilitação, **01 (uma) amostra dos produtos relacionados nos itens 12 e 13** para avaliação.
- 4.3. Os proponentes deverão entregar as amostras em embalagem igual a que será entregue por ocasião do fornecimento, devidamente identificada, acompanhada da respectiva **ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, com laudo físico-químico e microbiológico de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária dos produtos**, como forma de garantir a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos atendidos.
- 4.4. As amostras acompanhadas dos documentos de que trata o subitem anterior deverão ser entregues no horário de 08:00 às 12:00 horas, Almoxarifado da Alimentação Escolar, localizado na Rua Antônio Ferrer de Lima, s/n, Bairro São Luiz, Pacatuba-CE, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.
- 4.5. Os proponentes que deixarem de apresentar as amostras, fichas e laudos exigidos ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou, ainda, tiverem as amostras reprovadas serão desclassificados.
- 4.6. As amostras serão submetidas a testes de preparo, rendimento e qualidade, onde serão avaliadas pela Nutricionista da Secretaria de Educação, que expedirá parecer favorável ou desfavorável da amostra avaliada, de acordo com especificações descritas neste termo de referência em conformidade com o resultado dos testes realizados.
- 4.7. As amostras dos produtos deverão obedecer a todas as especificações exigidas e deverão ser apresentadas conforme determinado no edital.
- 4.8. Após o recebimento e conferência das amostras não será permitido substituí-las, sendo analisadas somente as amostras que forem recebidas no dia e hora marcados, conforme informações constantes do projeto de venda.

4.9. A presente Chamada Pública tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o contratado ou a Administração poderão denunciar a Chamada Pública, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do contratado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## 5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. As obrigações decorrentes da presente Chamada Pública serão formalizadas mediante lavratura de instrumento contratual, subscrito pelo Município de Pacatuba, através da Secretaria de Educação, representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e os contratados, com observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993, Lei 11.947/2009 e nas Resoluções/CD/FNDE nº 06/2020, de 08/05/2020 e 21/2021, de 16/11/2021.

## 6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIAS

6.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto correrá à conta de recursos próprios pelas Dotações Orçamentárias da Secretaria Contratante sob as rubricas:

RECURSO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
PNAE FUNDAMENTAL	0302.12.361.0008.2.047	33.90.30.00	1.552.0000.00
PNAE/CRECHE	0302.12.365.0008.2.054	33.90.30.00	1.552.0000.00
PNAE/PRÉ-ESCOLA	0302.12.365.0008.2.055	33.90.30.00	1.552.0000.00
PNAE/EJA	0302.12.366.0008.2.056	33.90.30.00	1.552.0000.00
PNAE/AEE	0302.12.367.0008.2.057	33.90.30.00	1.552.0000.00

## 7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE COMPRAS emitidas pela Secretaria Gestora, que estabelecerá os itens e a respectiva quantidade entregues em **até 05 (cinco) dias** a contar da data de recebimento da ordem de compra.

7.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Alimentação Escolar, localizado na Rua Antônio Ferrer de Lima, s/n, Bairro São Luiz, Pacatuba-CE, **semanalmente**, de conformidade com os itens e quantitativos discriminados nas ORDENS DE COMPRA emitidas pela Administração;

7.2.1. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

7.3. A contratada deverá entregar os bens no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, não sendo recebidos fora do expediente de trabalho, sob quaisquer pretextos.

7.4. Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

## 8 - RECEBIMENTO DOS BENS



8.1. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1. Se entregues por terceiros:

- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com as especificações constantes da proposta da contratada.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos itens e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

8.1.2. Se na entrega estiver presente um representante do fornecedor, o recebimento será definitivo verificando-se a conformidade do item com a proposta do fornecedor, especificações, e conferindo-se a quantidade e preços unitários e totais, conforme solicitado na ordem de compra.

## 9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Educação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as exigências ficadas neste Instrumento, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

## 10 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, embalagens, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pacatuba.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo desta compra, de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do item.

10.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos itens no prazo estabelecido.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Designar servidor da Secretaria de Educação para fiscalizar e acompanhar o contrato;

11.2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.



## 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual e Municipal do fornecedor, quando pessoa física, acrescido de prova de regularidade junto ao FGTS, para pessoa jurídica, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

## 13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a)(a) Contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

J



Anexo II – Modelo de Procurações

a) Modelo de Procuração:

**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Pacatuba, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, documentos de habilitação e propostas, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), ..... de ..... 20.....

.....  
**OUTORGANTE**



**ANEXO III – Minuta do Contrato**

CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBADO OUTRO \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade do mesmo nome, através da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude neste ato representada pela respectiva Secretária, a Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Chamada Pública N.º \_\_\_\_/2023-CH e em combinação com o disposto na Lei n.º 8.666/1993, Lei 11.947/2009 e nas Resoluções/CD/FNDE nº 06/2020, de 08/05/2020 e 21/2021, de 16/11/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **CHAMADA PÚBLICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e Anexos da Chamada Pública N.º \_\_\_\_/2023-CH, partes integrantes do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**Subcláusula Única** – Em caso de divergência entre as normas editalícias e os termos integrantes deste Contrato prevalecerão os do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto Básico/Termo de Referência do Edital e Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- b) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;



c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- p) entregar os produtos em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- q) cumprir, prontamente, por ocasião da entrega dos produtos, os procedimentos e orientações constantes das normas acordadas entre as partes;
- r) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- s) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- t) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- u) fornecer os produtos contratados nas condições estipuladas neste Instrumento e no projeto de venda.
- v) fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência.
- w) fornecer os gêneros e produtos alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação, Esporte e Juventude do Município.
- x) executar o contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária;
- y) executar o contrato de acordo com o seu projeto de venda e com as normas e condições previstas no edital e na legislação pertinente, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- z) aceitar, nas mesmas condições da Chamada Pública, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- aa) comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;
- bb) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- cc) cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança e higiene, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes à sua manutenção;
- dd) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.
- p) atualizar, perante a Prefeitura, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto social, quando se tratar de grupo formal;
- q) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no edital;
- r) efetuar o pagamento de seguros, taxas, impostos, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- s) comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- t) encaminhar a nota fiscal/fatura com a relação discriminada dos produtos;

u) observar quanto às embalagens a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentá-las em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** O fornecimento dos bens contratados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA, por parte da administração ao contratado que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do fornecimento (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

- a) Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.
- b) Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Pacatuba-CE, com endereço a Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba, CE.
- c) No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital ou no Projeto de Venda a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- d) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- e) Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de seus projetos de venda, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

✓ Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme itens e quantitativos discriminados em anexo.

No valor contratado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos fornecidos, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, Certidões Federais, Estaduais e Municipais e prova de regularidade perante o FGTS, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor



ou através de cheque nominal.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não gera direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**REAJUSTE:** Os valores constantes dos projetos de venda não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 9.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes: Dotação Orçamentária:

RECURSO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
PNAE FUNDAMENTAL	0302.12.361.0008.2.047	33.90.30.00	1.552.0000.00
PNAE/CRECHE	0302.12.365.0008.2.054	33.90.30.00	1.552.0000.00
PNAE/PRÉ-ESCOLA	0302.12.365.0008.2.055	33.90.30.00	1.552.0000.00
PNAE/EJA	0302.12.366.0008.2.056	33.90.30.00	1.552.0000.00
PNAE/AEE	0302.12.367.0008.2.057	33.90.30.00	1.552.0000.00

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Contratante requisitar e fiscalizar o contrato, atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução do contrato, tais como produtos não entregues ou entregues fora do prazo estipulado pela administração, produtos estragados, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Instrumento, a contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de processo e impedimento de contratar com o Município de Pacatuba-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;



f) fraudar na execução do contrato;

**Subcláusula Primeira** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**Subcláusula Segunda** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Subcláusula Terceira** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao fornecedor, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do processo ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Subcláusula Quarta** - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Pacatuba.

**Subcláusula Quinta** - Na hipótese de atraso no pagamento, o Contratante deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,033% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O CONTRATADO poderá interpor recurso administrativo em caso de glosas e penalidades aplicadas, obedecendo aos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 05 (cinco) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

**Subcláusula Única** - Findo o prazo recursal, a falta de manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

#### CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

A inobservância de quaisquer cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA constitui motivo para rescisão do ajuste.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) o atraso injustificado na execução do contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATADO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATADO.

**Subcláusula Primeira** - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**Subcláusula Segunda** - Ao CONTRATADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



### CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As normas internas da **CONTRATANTE** deverão ser respeitadas pelo **CONTRATADO** e seus responsáveis. O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Educação.

Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

O foro da Comarca de Pacatuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com as disposições da legislação municipal, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de Pacatuba, na forma de extrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pacatuba-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Sr(a). \_\_\_\_\_  
Secretário(a) de \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CNPJ(MF): n.º \_\_\_\_\_  
Sr(a). \_\_\_\_\_ \*  
CPF: n.º \_\_\_\_\_  
CONTRATADA



ANEXO AO CONTRATO Nº .....

CHAMADA PÚBLICA Nº

Este documento é parte integrante do contrato Nº ....., celebrada entre o MUNICÍPIO DE PACATUBA e a PROPONENTE cujos preços estão a seguir, em face à realização da CHAMADA PÚBLICA nº

Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL EM R\$					

\*\*\*\*\*

J



**ANEXO IV**

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR GRUPO FORMAL E INFORMAL					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº __./__./2023-CH					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. Email	
6. DDD Fone		7. CEP		8. DAP Jurídica	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal			16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF			
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF		8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência		5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar					
2. Produto		3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar					



Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
FORNECEDOR INDIVIDUAL**

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL				
<b>Fornecedor Individual</b>				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço	4. Município	5. CEP		
6. Nº DAP Física	7. DDD Fone	8. Email (se houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total
<b>TOTAL</b>				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				

✓



GOVERNO MUNICIPAL  
**Pacatuba**  
*O Futuro não pode parar*



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

(CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções/CD/FNDE nº 06/2020, de 08/05/2020 e 21/2021, de 16/11/2021, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

✓



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

(CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de  
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos  
de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

✓



MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS  
OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

(CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins  
de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

✓